

PREGÃO PRESENCIAL n° 417/2019 - SARH
PROCESSO n° 09509/2019

AVISO

Acha-se aberta, na Secretaria de Administração e Recursos Humanos/Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Brasil, 2001/6º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO**, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamento de Ar Condicionado HITACHI MODELO RCU 17004S – 170TR, instalado no Prédio Administrativo da Prefeitura de Juiz de Fora, à Av. Brasil, 2001, constituindo-se na manutenção, revisão ou reparação, segundo critérios técnicos de componentes eletrônicos, elétricos e ou mecânicos necessários a utilização ou retorno dos equipamentos em condições normais de uso, com equipe fixa de 02 (dois) Técnicos em refrigeração e climatização e 01 (um) ajudante de manutenção em refrigeração, durante horário de expediente da PJF, com eventuais substituições de peças, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.**

Regem a presente licitação a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº 7.596/02, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 12.211/2011 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá **no dia 03 (três) de fevereiro de 2020, às 15:00h (quinze) horas**, na Sala de Reuniões da subsecretaria, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na subsecretaria, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 14:30 às 17:30 horas ou pelo endereço eletrônico <http://www.pjf.mg.gov.br>. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado, via e-mail – pregaopresencial@pjf.mg.gov.br -, a retirada do mesmo, para que possam ser comunicadas possíveis alterações que se fizerem necessárias. A subsecretaria não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3690-8188/8187/8492.

Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 417/2019 - SARH

A Secretaria de Administração e Recursos Humanos/Comissão Permanente de Licitação, com sede na Avenida Brasil, 2001, 6º andar, Juiz de Fora/MG, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão**, na forma **Presencial**, do **tipo menor preço**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº 7.596/02, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 12.211/2011 e demais legislações aplicáveis.

1. REFERÊNCIA

1.1. PROCESSO nº 417/2019 - SARH

1.2. Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº 04.122.0007.2137.0000 – 33.90.39 – 0100600000 e 04.122.0007.2137.0000 – 33.90.30 - 0100600000

2. DO OBJETO

2.1. É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para a **Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamento de Ar Condicionado HITACHI MODELO RCU 17004S – 170TR, instalado no Prédio Administrativo da Prefeitura de Juiz de Fora, à Av. Brasil, 2001, constituindo-se na manutenção, revisão ou reparação, segundo critérios técnicos de componentes eletrônicos, elétricos e ou mecânicos necessários a utilização ou retorno dos equipamentos em condições normais de uso, com equipe fixa de 02 (dois) Técnicos em refrigeração e climatização e 01 (um) ajudante de manutenção em refrigeração, durante horário de expediente da PJF, com eventuais substituições de peças, conforme especificações constantes dos Anexos deste edital.**

2.2 – ESPECIFICAÇÕES

2.2.1 - Será destinado R\$ 38.669,00 (trinta e oito mil e seiscentos e sessenta e nove reais) para fins de aquisição de peças.

2.2.2 - Os quantitativos e listagem dos equipamentos, estão relacionados em planilha

2.2.3 - Aquisição e substituição de peças:

a) Quando da necessidade de aquisição de peças, a contratada deverá apresentar orçamentos que serão avaliadas, e as despesas com peças serão empenhadas e correram por conta da SARH.

b) Todas as peças que forem substituídas deverão ser devolvidas ao contratante.

c) Sempre que possível serão utilizadas peças originais e novas.

d) A substituição, reaproveitamento ou recondicionamento de peças e/ou acessórios que não sejam disponibilizadas pelo fabricante, deverá ser apresentado orçamento pela CONTRATADA, e sujeito à prévia autorização do CONTRATANTE.

e) A mão de obra, para substituição de peças, já está inclusa no contrato, e não poderá ser cobrada pela CONTRATADA.

2.2.4 – Relação de Equipamentos/Escopo de fornecimento mensal:

a) Os serviços de manutenção nos equipamentos relacionados na planilha abaixo, assim como os técnicos e ajudante, estão inclusos no valor global.

Item	Descrição dos Equipamentos	Quant.
1	Hitachi modelo RCU 17004S, 170 TR	03 un
2	Torres de Arrefecimento	05 un
3	Bombas de Condensação	04 un
4	Bombas de Água Gelada	04 un
5	Fan Coil	42 un
	Escopo De Fornecimento Mensal	
	02 (dois) Técnicos em refrigeração e climatização; 01 (um) ajudante de manutenção em refrigeração; limpeza dos filtros de ar; limpeza da evaporadora; inspeção do circuito elétrico; inspeção dos motores elétricos; inspeção do circuito frigorígeno; limpeza e desobstrução dos drenos; emissão de Ordem de Serviço mensal; verificação dos mancais e rolamentos; limpeza das bandejas coletoras d'água; inspeção dos compressores frigorígenos; verificação dos ruídos ou vibrações anormais; verificação da tensão e desgaste das correias; tratamento químico da água; verificação dos ajustes dos controles de segurança; medição de tensão, corrente e níveis de temperatura	

2.3. CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.3.1 – Declaração de conhecimento do local onde estão instalados os equipamentos previstos neste processo licitatório, conforme Anexo IX.

2.3.2. Os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto do contrato, uma vez que será dado acesso ao local para as empresas interessadas, até o último dia útil anterior à abertura da sessão, podendo entrar em contato para agendamento junto ao Departamento de Conservação dos Próprios Municipais da SARH, por meio do telefone (32) 3690-8388, em dias úteis, de 2ª a 6ª feiras, no horário de 9h30 às 11h30 e 14h30 às 17h30.

2.3.3. Caso o interessado opte por fazer a visita na forma prevista no item anterior, deverá comparecer munido de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), botina de segurança e capacete.

3. LOCAL, DATA, E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1. A sessão pública de abertura da licitação ocorrerá no dia e hora marcados, indicados no Aviso do Edital, na sala de Reuniões da subsecretaria, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro.

3.2. Serão aceitos os envelopes contendo as propostas comerciais e documentação de habilitação enviados através dos correios para o endereço da Avenida Brasil, 2001/6º andar, Centro, Juiz de Fora/MG, CEP 36060-010 - Comissão Permanente de Licitação - CPL. No entanto, a subsecretaria não se responsabiliza por eventuais atrasos na entrega dos envelopes por parte dos correios e nem diante de seu extravio, devendo os mesmos serem recebidos na subsecretaria até a data e horário definidos neste edital para abertura e sessão pública destinada aos recebimentos dos mencionados envelopes.

4. DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. O credenciamento far-se-á pelo próprio sócio (dirigente/proprietário) ou por meio de instrumento público ou particular de mandato, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, em ambos casos **se exigirá apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social.**

4.1.1. A ausência de credenciamento não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta, também não o será, se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.

4.1.1.1. Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante a comissão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.

4.2. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo IV**.

4.3. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração subscrita pelo seu representante legal de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo IV**.

4.4. É vedada a participação:

a) de interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A Proposta de Preços deverá ser digitalizada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da sociedade (s) empresária (s), em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

**PREGÃO PRESENCIAL nº 417/2019 - SARH
ENVELOPE “01” – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA:
CNPJ:**

5.2. Na Proposta de Preços deverá constar:

5.2.1. Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data da abertura do envelope “01”;

5.2.2. Preço unitário e global, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, sendo os valores relativos a cada item (unitário e global) em algarismo e o valor global da proposta em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo duas casas decimais, considerando as condições deste Edital;

5.2.3. É obrigatório informar a MARCA dos produtos cotados.

5.3. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas que ofertarem alternativas.

5.4. A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.5. Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

5.6. Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação, deverá a sociedade (s) empresária (s) **vencedora** apresentar, no envelope nº 02 – Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 1 (uma) via e em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer ao Pregoeiro os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

6.1.1. Os proponentes interessados na autenticação das cópias por funcionário da unidade que realiza a licitação deverão comparecer e solicitar a autenticação, **preferencialmente**, com no mínimo uma hora antes do início da sessão de abertura da licitação.

6.1.2. Não serão aceitos protocolos nem documentos com prazo de validade vencido.

6.1.3. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos.

6.1.4. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será **de 60 (sessenta) dias** corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado de Capacidade Técnica.

6.1.5. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

**PREGÃO PRESENCIAL nº 417/2019 - SARH
ENVELOPE “02” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA:
CNPJ:**

Os proponentes deverão apresentar:

6.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:

6.2.1. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.2. Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

6.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade (s) empresária (s) ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.4. Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando, conforme **Anexo VII**:

6.2.4.1. Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

6.2.4.2. Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;

6.2.4.3. Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

6.2.4.4. Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

6.2.4.5. E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

6.2.5. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme **Anexo VI**.

6.2.6. Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme **Anexo V**.

6.3. Documentos relativos à Regularidade Fiscal E TRABALHISTA:

6.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

6.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

6.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

6.3.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

6.3.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

6.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.3.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.3.7.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

6.4. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

6.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

6.4.1.1. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

6.4.1.2. As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

6.4.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou,

e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

6.4.1.4. Os documentos relativos ao subitem **6.4.1** deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

6.4.2. A capacidade Financeira da Sociedade empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores:

Liquidez Corrente (LC) expressado da forma seguinte:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

LC..... maior ou igual a 1(um)

6.4.2.1. O item **6.4.2** é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

6.4.3. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº. 11.101/05.

6.4.3.1. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de autorização expedida pelo Poder Judiciário de que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93.

6.4.3.2. Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

6.4.4. No caso da empresa apresentar índice contábil de Liquidez Corrente menor que 1(um), porém positivo, é exigida obrigatoriamente a comprovação de possuir Capital Social de no mínimo 10% (dez inteiros por cento) do valor estimado da Contratação, exigência esta prevista nos parágrafos 2º e 3º, do art. 31 da Lei 8.666/93, e devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, e/ou através da apresentação do balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002.

6.5. Documentos relativos à qualificação técnica:

6.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por

pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

6.5.2. – Os colaboradores envolvidos no serviço deverão apresentar no mínimo:

6.5.2.1 – Capacitação na NR-10 e NR-35, para todos os colaboradores que irão trabalhar nos locais onde estão instalados os equipamentos

6.5.2.2 – Atestado de capacidade técnica ou certificado comprovando experiência, do TÉCNICO, em execução de serviços de características semelhantes às do objeto do Edital.

6.5.3 – Declaração de conhecimento do Local onde serão executados os serviços previstos neste processo licitatório, informando a respeito das condições do local e do grau de dificuldade dos trabalhos, conforme modelo **Anexo IX**

6.6. Não tendo a sociedade (s) empresária (s), classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade (s) empresária (s), seguinte na ordem de classificação.

6.7. A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

6.8. A documentação exigida para atender ao disposto nos itens 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3, 6.3 e 6.4.3, poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena; conforme Decreto 7.654 de 06 de dezembro de 2002; com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

6.9. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

6.9.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

6.9.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

6.9.3. se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

6.9.4. serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.9.5. o não atendimento de qualquer exigência ou condição deste, item, implicará na inabilitação do licitante.

7. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

7.1. Aberta a Sessão, os interessados, ou seus representantes legais, entregarão ao Pregoeiro, devidamente lacrados, os envelopes nº 01 e nº 02.

7.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

7.3. Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.3.1. Havendo diferença entre o preço unitário e o seu correspondente preço global, prevalecerá o cotado em preço unitário cabendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.

7.3.2. Os erros aritméticos serão corrigidos da seguinte forma:

a) Em caso de discrepância entre o preço global e o preço unitário pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, prevalecerá o preço unitário, sendo corrigido o preço total;

b) Em caso de discrepância entre o valor por extenso e as respectivas cifras, prevalecerá o valor por extenso. Caso o proponente não aceite a correção dos erros a sua proposta será desclassificada.

7.4. No curso da Sessão, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e, subsequentemente, as que contenham valores **não superiores a 10% (dez por cento) da de menor preço**.

7.5. Não havendo, pelo menos 03 (três) propostas de preços escritas, nas condições fixadas do item anterior, o Pregoeiro classificará, dentre os presentes, até o máximo de 03 (três), número que poderá ser ampliado em caso de empate, as melhores propostas subsequentes, para que seus autores participem de lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.6. Para oferta de lances, o Pregoeiro convidará, individualmente, os proponentes classificados, a partir do autor da proposta de maior preço, e as demais, em ordem decrescente de valor.

7.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento o valor da proposta escrita.

7.8. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.9. Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.10. No caso de julgamento pelo menor preço global, ao final dos lances, caso haja redução de preço, o percentual apurado entre o valor final e o valor inicial, será igualmente deduzido dos valores unitários, ou seja, de cada item.

7.10.1. Após aplicação do percentual de desconto, conforme item anterior, o valor total apurado poderá sofrer arredondamento, que será sempre realizado para o valor menor imediato.

7.10.2. Quando solicitado pelo Pregoeiro, a proponente que ofertou o melhor lance e que atenda às condições de habilitação deverá apresentar a proposta de preço adequada no prazo de até 02 (dois) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, na qual o valor deverá ser igual ou menor (se for necessário arredondamento de valores) ao lance vencedor.

7.11. Caso não se realizem lances verbais, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, QUANTO AO OBJETO E VALOR, e uma vez aceita a proposta dará sequência ao procedimento para análise do atendimento às condições de habilitação.

7.12. Após a etapa anterior, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" do proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

7.13. Caso o proponente classificado em 1º (primeiro) lugar seja inabilitado, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

7.14. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o proponente será declarado vencedor.

7.15. Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.16. Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos proponentes, na forma do art. 48, § 3º da Lei n.º 8.666/93, prazo para apresentação de nova proposta ou documentação, em Sessão Pública a ser definida pelo Pregoeiro.

7.17. Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido **prazo de 03 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

7.17.1. Os recursos deverão ser apresentados em documento original, assinados pelo representante legal da empresa ou procurador devidamente constituído e protocolados na subsecretaria, em duas vias, sendo dado recibo em uma delas.

7.18. Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a subsecretaria remeterá o processo ao dirigente da unidade requisitante, para homologação e adjudicação do objeto.

7.19. A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, importará na **DECADÊNCIA** do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo às regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

7.20. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os proponentes presentes.

7.21. É facultado ao Pregoeiro no curso do procedimento sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, realizar correções de caráter formal.

7.22. Caso não seja possível analisar **a proposta** ou **documentação de habilitação** na sessão de abertura da licitação, o Pregoeiro poderá suspender os trabalhos, marcando nova data para divulgação do resultado ou realizando a publicação do mesmo.

7.23. Em qualquer fase da licitação, poderá o Pregoeiro e/ou a subsecretaria promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, desde que tais providências não importem em apresentação de novos documentos, que deveriam estar inseridos nos invólucros 01 ou 02.

7.24. Os envelopes de habilitação ou proposta dos proponentes que forem inabilitados ou desclassificados e que não forem retirados pelos mesmos, permanecerão em poder da comissão pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo após esse prazo expurgados.

7.25. Por força dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

7.25.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

7.25.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

7.25.3. O novo lance que porventura for manifestado respeitando o item anterior deverá ser inferior àquele considerado vencedor do certame, situação em que o objeto será adjudicado em favor da detentora deste novo lance, ou seja, a microempresa ou empresa de pequeno porte que tiver exercido seu direito nos termos do inciso I do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06;

7.25.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.25.5. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem enquadradas no disposto no subitem **7.25.2**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

7.25.6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem **7.25.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.25.7. O procedimento previsto no item **7.25** somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, em havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com especificado neste Edital.

8.1.1. Os preços unitários ofertados pelos proponentes **NÃO PODERÃO SER SUPERIORES** aos preços unitários estimados pela Prefeitura de Juiz de Fora.

8.2. O objeto deste PREGÃO será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora e que atenda as condições de habilitação.

8.3. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, **OBRIGATORIAMENTE**, por **SORTEIO**, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, ressalvada a observância da Lei Complementar nº 123/06, quando for o caso.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o **2º (segundo)** dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

9.2. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois da abertura dos envelopes de proposta ou habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso.

9.3. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, sendo corrigido o ato convocatório.

9.4. Serão permitidos o envio de impugnação, bem como remessa de desistência de recurso por e-mail ou pela via postal, sendo que neste caso, deverão ser obedecidas as disposições contidas no **item 3.2.**

10. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA

10.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

10.2. A autoridade competente homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame, convocando o adjudicatário a assinar o Contrato dentro do prazo de no máximo 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto a Unidade Requisitante.

10.3. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. Decorrido o prazo do item 10.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

10.4.1. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

10.4.2. Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.4.3. A multa de que trata o item **10.4.1** deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11. DO CONTRATO E DO PRAZO

11.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

11.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

11.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

11.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta continue se mostrando a mais vantajosa para a Administração, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes.

11.5. Do reajuste do contrato:

11.5.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 09 de maio de 2005.

11.5.2. Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

11.5.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

11.5.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

XII - DAS PENALIDADES

12.1. Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

12.1.1. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

12.1.2. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

12.1.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

12.3. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **12.1**, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

12.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **12.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

12.4. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

12.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

12.7. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

12.8. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

12.9. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta aos licitantes que derem causa a tumulto durante a realização da licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado e atitudes injustificadas e infundadas de seus representantes.

XIII. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

13.2. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a execução do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

13.2.1. O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

XIV - DAS OBRIGAÇÕES

14.1. Da Unidade Requisitante:

14.1.1. Assegurar livre acesso ao pessoal da LICITANTE VENCEDORA, devidamente identificado, ao local onde estão instalados os equipamentos.

14.1.2. Comunicar à LICITANTE VENCEDORA, qualquer irregularidade na execução dos serviços ou no fornecimento do objeto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

14.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela LICITANTE VENCEDORA.

14.1.4. Impedir que terceiros prestem o serviço objeto deste Edital.

14.1.5. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato.

14.1.6. Informar à CONTRATADA, nome e telefone do Fiscal do Contrato.

14.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo combinado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente

14.2. Da Sociedade Empresária Vencedora:

14.2.1. Fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto licitado, utilizando na execução dos serviços somente profissionais qualificados, treinados e capacitados.

14.2.2. MANTER TÉCNICOS NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA PJF, CONFORME ESCOPO DE FORNECIMENTO MENSAL.

14.2.3. Apresentar diretrizes a serem tomadas em relação a treinamentos, Programas de Segurança, capacitação dos funcionários contratados e exames médicos para as atividades a serem realizadas de acordo com o documento da MRS, onde estão localizados os equipamentos de ar condicionado que atendem a PJF. DIRETRIZ ORGANIZACIONAL / REQUISITOS DE MEIO AMBIENTE, SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA CONTRATADAS – ANEXO X

14.2.4. Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC);

14.2.5. Relatórios de análise crítica a ser entregue até o quinto dia do mês subsequente contendo os resultados dos trabalhos, as ações de melhoria, suas conclusões além dos requisitos inerentes ao PMOC

14.2.6. Controle diário de temperatura onde o ambiente deve sempre permanecer climatizado com temperatura padrão entre 22° C a 24° C;

14.2.7. FISP (Ficha de Informação sobre Segurança de Produto) dos produtos utilizados na execução dos serviços;

14.2.8. Taxas de recolhimento junto ao CREA ou qualquer outro órgão deverão estar inclusas no custo global do contrato

14.2.9. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva deverão estar de acordo com as normas:

14.2.9.1. NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão)

14.2.9.2. NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade)

14.2.9.3. NBR 13971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – - Manutenção Programada

14.2.9.4. Portaria nº 3.523 de 28/08/1998

14.2.9.5. Resolução RE nº 176 de 24/10/2000

14.2.9.6. Resolução RE nº 9 de 16/01/2003

14.2.10. Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados a Prefeitura de Juiz de Fora ou a terceiros, durante a prestação de serviço do objeto licitado, seja pela execução irregular ou pelo fornecimento inadequado de materiais e peças, ficando assim, afastada qualquer

responsabilidade da Prefeitura de Juiz de Fora podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

14.2.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos licitados nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços empregados ou que não se adequem às especificações do Edital.

14.2.12. Executar o objeto da contratação responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

14.2.13. Entregar os serviços desta contratação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

14.2.14. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto da contratação por servidores indicados pelo SARH, durante a sua execução.

14.2.15. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua execução, a pedido do SARH.

14.2.16 – Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, bem como as cláusulas deste Edital, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a SARH de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA.

14.2.17. Cumprir os prazos previstos ou outros que venham a ser fixados pelo SARH.

14.2.18. Quando houver a necessidade de substituir peças, a CONTRATADA deverá orçar e encaminhar ao fiscal do contrato para autorização de aquisição por parte da CONTRATADA.
O CONTRATADO deverá fornecer toda mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços inclusive aparelhagem para testes e calibrações.

14.2.19. Os equipamentos para uma mesma destinação podem ser de tipos, tamanhos, modelos e marcas variadas. Em, conseqüência, as características específicas de determinados aparelhos não serão aceitas como justificativas para recusa na execução dos serviços solicitados.

14.2.20. O CONTRATADO deverá dispor de telefone para contatos

14.2.21. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados mediante um programa a ser acertado, no início da vigência do contrato, entre a SARH e o CONTRATADO, respeitadas as condições peculiares de cada equipamento;

14.2.22. Ao CONTRATADO compete, também:

14.2.22.1. Para as manutenções corretivas:

14.2.22.1.1. Atender ao chamado do município, em até 2 horas a partir da abertura da Ordem de Serviço;

14.2.22.1.2. As Ordens de Serviços poderão ser abertas por email ou em documento impresso.

14.2.22.1.3. Por ocasião de retirada de equipamento para realização de correções fora da Prefeitura de Juiz de Fora, deverá a CONTRATADA elaborar em 2 (duas) vias documentação informando as características do equipamento e o número de patrimônio se houver, e o endereço para o local que será levado. A remoção será de responsabilidade do CONTRATADO, sem ônus a PJF.

A devolução do equipamento reparado, o representante do Município, após testá-lo, acusará o recebimento na via de retirada do equipamento informando que o aparelho foi entregue nas condições de uso.

14.2.22.1.4. Quando tiver a necessidade de troca de peça, o orçamento deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato, informando valores e o prazo de entrega, para autorização da aquisição, sendo a CONTRATADA responsável em executar os serviços em até 12 horas a partir da entrega das peças de acordo com a data informada no orçamento;

14.2.23. Quando pelo fabricante ou obrigatório pela legislação, efetuar testes de segurança;

14.2.24. Apresentar mensalmente junto com o documento de cobrança, relatório discriminando todas as intervenções e serviços realizados, seja com manutenção preventiva e corretiva;

14.2.25. É de responsabilidade do CONTRATADO, sem nenhum ônus adicional para o Município, o fornecimento de materiais de limpeza e lubrificação necessários aos serviços, bem como a retirada de entulhos e sucata, oriundos do serviço;

14.2.26. Todos os serviços deverão atender as normas e especificações técnicas da ABNT pertinentes ao equipamento em manutenção. Não existindo norma específica os serviços deverão ser executados de acordo com as recomendações dos fabricantes dos equipamentos;

14.2.27. O CONTRATADO se obriga, ainda, sem ônus adicional para o Município, executar testes e todos os demais procedimentos exigidos pelas normas técnicas oficiais ou pelos fabricantes.

14.2.28. O Município não dispõe da documentação técnica do fabricante (manuais de manutenção e operação), que, caso necessário deverá ser providenciado pelo CONTRATADO

14.2.29. Antes de iniciar qualquer reparo o CONTRATADO deverá certificar-se de que o problema apontado não é decorrente da operação inadequada do equipamento. Caso o defeito seja decorrente de manuseio incorreto o CONTRATADO deverá instruir o representante do município e os operadores dos equipamentos sobre a forma correta do seu manuseio e os recursos que o mesmo dispõe.

14.2.30. O CONTRATADO, durante a realização dos serviços, deverá observar todas as normas legais vigentes de Medicina e Segurança do Trabalho, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de segurança individual – EPI.

14.2.31. O CONTRATADO será responsável também pelos danos, extravios ou qualquer tipo de prejuízos causados em máquinas, equipamentos e aparelhos do município.

14.2.32. O CONTRATADO deverá se responsabilizar por todos os encargos sociais e trabalhistas e outros determinados por lei, assim como os impostos incidentes sobre os serviços prestados.

14.2.33. O CONTRATADO deverá se responsabilizar integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências do Município ou mesmo fora delas, que venham a causar danos a esta ou a seus empregados.

14.2.34. O CONTRATADO deverá zelar pela disciplina de seus empregados, aos quais são vedados a prática de qualquer tipo de jogo, venda de rifas, bilhetes, mercadorias, etc, circulação de pedidos, manifestos etc, consumo de bebidas alcoólicas nas dependências do Município, e permanência nas dependências do Município fora do horário autorizado.

14.2.35. Qualquer empregado do CONTRATADO que na opinião do município seja inconveniente ou desrespeitoso com funcionários do município ou com o público, ou ainda que não realize seu serviço de

forma adequada deverá ser substituído no prazo máximo de 24 horas contados a partir do momento da comunicação.

XV - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, DE RESCISÃO E DA GARANTIA

15.1 - Os serviços objeto da contratação deverão ser executados por profissional qualificado.

15.2 - O serviço executado pela LICITANTE VENCEDORA deverá, dentre outros critérios:

a) Especificações constantes do Edital e do Termo de Referência.

15.3 - Constatados quaisquer problemas no serviço executado, deverá a LICITANTE VENCEDORA promover sua pronta resolução, no prazo estabelecido no Edital. Os serviços refeitos serão novamente submetidos aos critérios constantes do item anterior.

15.4 - O contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.5 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.6. – Após o recebimento definitivo, os serviços terão garantia mínima de 03 (três) meses;

15.7 – As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses. Caso o fabricante ofereça garantia maior, esta deverá permanecer;

15.8 – Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá demonstrar o prazo de garantia dado pelo fabricante.

XVI - DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da licitante vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito:

BANCO: **AGÊNCIA:** **CONTA CORRENTE:** **LOCALIDADE:**

16.2. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

16.2.1. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item **16.2.** ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do edital, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

16.2.2. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

16.2.3. Quando ocorrer a situação prevista no item **16.2.2.**, não correrá juros ou atualizações monetárias de

natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

16.2.4. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

16.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

16.3.1. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

16.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

16.5. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, salvo disposições contidas na IN nº 024/2010 da SRCI/SSCI.

16.6. No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do SIAFEM.

16.7. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

16.8. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº 10.354, de 17.12.2002, e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

16.8.1. Haverá retenção de 5% (cinco por cento) de ISSQN no Local da prestação do serviço, sobre o Serviço de manutenção dos equipamentos, conforme Item 14, subitem 14.01 da Lista de Serviços constantes no Art. 47 da Lei nº 10.630/2003.

16.8.2. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno:

link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

XVII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

17.2. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.3. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes dos proponentes.

17.4. Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto.

17.5. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a **SARH/CPL/PJF** pelo telefone: (32) 3690-8188/8187, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas.

17.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.7. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

17.8. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela **SARH/CPL/PJF** obedecida a legislação vigente.

17.8.1. O Decreto nº 13.602/2019 Regulamenta a organização e as atribuições da Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SARH, instituída pela Lei nº 13.830/2019, que “Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Município de Juiz de Fora, fixa princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências.

17.8.2. O Decreto nº 13.602/2019 determina as competências da **Comissão Permanente de Licitação - CPL, subsecretaria** responsável pelo planejamento, coordenação e gerenciamento do sistema de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

17.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.10. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência e Valor Estimado.

Anexo II – Modelo de Credenciamento.

Anexo III – Modelo da Proposta Comercial.

Anexo IV - Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Anexo V - Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento.

Anexo VI - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica.

Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

Anexo VIII – Minuta de Contrato.

Anexo IX – Modelo de Declaração de Conhecimento do Local

Anexo X – Diretriz Organizacional/Requisitos de Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho. *(em Arquivo Digital)*

PREGÃO PRESENCIAL nº 417/2019 - SARH

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E VALOR ESTIMADO

1 - UNIDADE REQUISITANTE:

1.1 – Secretaria de Administração e Recursos Humanos – SARH

2 – OBJETO:

2.1 – A presente licitação tem por objeto a Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamento de Ar Condicionado HITACHI MODELO RCU 17004S – 170TR, conforme especificações constantes nas condições previstas neste Termo de Referência, instalado no Prédio Administrativo da Prefeitura de Juiz de Fora, à Av. Brasil, 2001, constituindo-se na manutenção, revisão ou reparação, segundo critérios técnicos de componentes eletrônicos, elétricos e ou mecânicos necessários a utilização ou retorno dos equipamentos em condições normais de uso, com equipe fixa de 02 (dois) Técnicos em refrigeração e climatização e 01 (um) ajudante de manutenção em refrigeração, durante horário de expediente da PJF, com eventuais substituições de peças.

3 – JUSTIFICATIVA:

3.1 – O edifício Sede da Prefeitura de Juiz de Fora foi construído na década de 1980. Trata-se de edificação pública com, aproximadamente, 11.000m² de área construída, composta por dez pavimentos e o andar térreo, que abrigam várias secretarias da administração municipal e faz parte do Conjunto Arquitetônico Tancredo Neves onde o equipamento de refrigeração é do tipo ar condicionado central que atende todo o conjunto em que estão as instalações da PJF.

O sistema implantado é antigo e obsoleto, a dificuldade na manutenção, por motivo de descontinuidade de fabricação dos equipamentos, dificulta a aquisição de peças e componentes, sendo necessária uma assistência técnica direta e constante na sua manutenção e conservação.

O conjunto de máquinas da PJF está distribuído da seguinte forma:

- 1- Chiller Hitachi modelo RCU 17004S, 170 TR - 3 unidades na câmara frigorígena no térreo
- 2- Torres de Arrefecimento - 5 unidades no subsolo do prédio
- 3- Bombas de Condensação - 4 unidades no subsolo do prédio
- 4- Bombas de Água Gelada - 4 unidades na câmara frigorígena no térreo
- 5- Fan Coil - 4 unidades por andar e 2 unidades no térreo, totalizando 42

Considerando a quantidade de maquinário e para o bom andamento do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, é necessário que a PJF faça um contrato com empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva no tipo de maquinário de refrigeração instalado, com sede na cidade ou região, contemplando a contratação de 02 (dois) Técnicos em refrigeração e climatização e 01 (um) ajudante de manutenção em refrigeração, para que fiquem no prédio no horário de expediente da PJF.

A contratação do serviço é necessário ao bom funcionamento do ar condicionado, evitando desta forma desconforto aos servidores que laboram no prédio, notadamente nos dias de forte calor, com o que se justifica a urgência da referida contratação.

Assim, solicitamos que a presente licitação seja realizada na modalidade Pregão Presencial a fim de que consigamos efetivamente a participação de empresas com potencial de nos atender tendo em vista a demanda acima referida, onde repetimos que por se tratar de um equipamento antigo e obsoleto, requer um acompanhamento permanente e praticamente

4 – AVALIAÇÃO DO CUSTO:

4.1- Especificações e valores estimados:

4.1.2 - SERÁ DESTINADO R\$ 38.669,00 (TRINTA E OITO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS) PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS.

4.1.3 - Os quantitativos, valores e listagem das peças, estão relacionados em planilha – ANEXO I.A (**em Arquivo Digital**)

4.1.4 - Aquisição e substituição de peças:

- a) Quando da necessidade de aquisição de peças, a contratada deverá apresentar orçamento que será avaliado, e as despesas com peças serão empenhadas e correram por conta da SARH.
- b) Todas as peças que forem substituídas deverão ser devolvidas ao contratante.
- c) Sempre que possível serão utilizadas peças originais e novas.
- d) A substituição, reaproveitamento ou recondicionamento de peças e/ou acessórios que não sejam disponibilizadas pelo fabricante, deverá ser apresentado orçamento pela CONTRATADA, e sujeito à prévia autorização do CONTRATANTE.
- e) A mão de obra, para substituição de peças, já está inclusa no contrato, e não poderá ser cobrada pela CONTRATADA.

4.1.5 – Relação de Equipamentos/Escopo de fornecimento mensal incluindo:

- a) Os serviços de manutenção nos equipamentos relacionados na planilha abaixo, assim como os técnicos e ajudante, estão inclusos no valor global.

Item	Descrição dos Equipamentos	Quant.
1	Hitachi modelo RCU 17004S, 170 TR	03 un
2	Torres de Arrefecimento	05 un
3	Bombas de Condensação	04 un
4	Bombas de Água Gelada	04 un
5	Fan Coil	42 un
	Escopo De Fornecimento Mensal	
	02 (dois) Técnicos em refrigeração e climatização; 01 (um) ajudante de manutenção em refrigeração; limpeza dos filtros de ar; limpeza da evaporadora; inspeção do circuito elétrico; inspeção dos motores elétricos; inspeção do circuito frigorígeno; limpeza e desobstrução dos drenos; emissão de Ordem de Serviço mensal; verificação dos mancais e rolamentos; limpeza das bandejas coletoras d'água; inspeção dos compressores frigorígenos; verificação dos ruídos ou vibrações anormais; verificação da tensão e desgaste das correias; tratamento químico da água; verificação dos ajustes dos controles de segurança; medição de tensão, corrente e níveis de temperatura	
	Valor Mensal: R\$ 17.780,00 (dezessete mil setecentos e oitenta reais)	
	Valor por 12 meses: R\$ 213.360,00 (duzentos e treze mil e trezentos e sessenta reais)	
	Valor total de peças por 12 meses (ver planilha – ANEXO I.A): R\$ 38.669,00 (trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e nove reais)	

	Valor por 12 meses de mão de obra e material: R\$ 252.029,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e vinte e nove reais)	

Total Global Estimado do Processo por 12 (doze) meses: R\$ 252.029,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e vinte e nove reais)

5 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO E PREVISÃO FINANCEIRA:

5.1 - A despesa com o objeto em questão correrá nas contas:

5.1.1 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.122.0007.2137.0000

NATUREZA: 33.90.39

FONTE: 0100600000

5.1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.122.0007.2137.0000

NATUREZA: 33.90.30

FONTE: 0100600000

6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

6.1 - A duração do contrato é de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período, sendo renovado por intermédio de aditivo, de comum acordo entre as partes, respeitando-se a legislação vigente.

7 – HABILITAÇÃO/CRITÉRIO PARA PROPOSTA/SANÇÃO:

7.1 - As exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas e sanções por inadimplemento serão aquelas previstas no edital, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993.

7.2 – Além dos documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, descritos no art. 29 da Lei nº 8.666/93, deverá ser exigido dos licitantes comprovação de aptidão para execução dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, através da apresentação de, no mínimo, dois atestados emitidos por pessoas físicas ou jurídicas.

7.3 – Os colaboradores envolvidos no serviço deverão apresentar no mínimo:

7.3.1 – Capacitação na NR-10 e NR-35, para todos os colaboradores que irão trabalhar nos locais onde estão instalados os equipamentos

7.3.2 – Atestado de capacidade técnica ou certificado comprovando experiência, do TÉCNICO, em execução de serviços de características semelhantes às do objeto do Termo de Referência.

7.4 - Atestado de Responsabilidade Técnica da Empresa, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho sobre o escopo do contrato.

7.5 – Declaração de conhecimento do Local onde serão executados os serviços previstos neste processo licitatório, informando a respeito das condições do local e do grau de dificuldade dos trabalhos.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

8.1 – Fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto licitado, utilizando na execução dos serviços somente profissionais qualificados, treinados e capacitados.

8.2 – MANTER TÉCNICOS NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA PJF, CONFORME ESCOPO DE FORNECIMENTO MENSAL.

8.3 – Apresentar diretrizes a serem tomadas em relação a treinamentos, Programas de Segurança, capacitação dos funcionários contratados e exames médicos para as atividades a serem realizadas de acordo com o documento da MRS, onde estão localizados os equipamentos de ar condicionado que atendem a PJF. DIRETRIZ ORGANIZACIONAL / REQUISITOS DE MEIO AMBIENTE, SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA CONTRATADAS – ANEXO X

8.4 – Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC);

8.5 – Relatórios de análise crítica a ser entregue até o quinto dia do mês subsequente contendo os resultados dos trabalhos, as ações de melhoria, suas conclusões além dos requisitos inerentes ao PMOC

8.6 – Controle diário de temperatura onde o ambiente deve sempre permanecer climatizado com temperatura padrão entre 22° C a 24° C;

8.7 – FISP (Ficha de Informação sobre Segurança de Produto) dos produtos utilizados na execução dos serviços;

8.8 – Taxas de recolhimento junto ao CREA ou qualquer outro órgão deverão estar inclusas no custo global do contrato

8.9 – Os serviços de manutenção corretiva e preventiva deverão estar de acordo com as normas:

8.9.1 – NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão)

8.9.2 – NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade)

8.9.3 – NBR 13971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – - Manutenção Programada

8.9.4 – Portaria nº 3.523 de 28/08/1998

8.9.5 – Resolução RE nº 176 de 24/10/2000

8.9.6 – Resolução RE nº 9 de 16/01/2003

8.10 – Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados a Prefeitura de Juiz de Fora ou a terceiros, durante a prestação de serviço do objeto licitado, seja pela execução irregular ou pelo fornecimento inadequado de materiais e peças, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura de Juiz de Fora podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

8.11 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos licitados nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços empregados ou que não se adequarem às especificações do Edital.

8.12 – Executar o objeto da contratação responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

8.13 – Entregar os serviços desta contratação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

8.14 – Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto da contratação por servidores indicados pelo SARH, durante a sua execução.

8.15 – Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua execução, a pedido do SARH.

8.16 – Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, bem como as cláusulas deste Edital, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a SARH de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA.

8.17 – Cumprir os prazos previstos ou outros que venham a ser fixados pelo SARH.

8.18 – Quando houver a necessidade de substituir peças, a CONTRATADA deverá orçar e encaminhar ao fiscal do contrato para autorização de aquisição por parte da CONTRATADA.

O CONTRATADO deverá fornecer toda mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços inclusive aparelhagem para testes e calibrações.

8.19 – Os equipamentos para uma mesma destinação podem ser de tipos, tamanhos, modelos e marcas variadas. Em consequência, as características específicas de determinados aparelhos não serão aceitas como justificativas para recusa na execução dos serviços solicitados.

8.20 – O CONTRATADO deverá dispor de telefone para contatos

8.21 – Os serviços de manutenção preventiva serão realizados mediante um programa a ser acertado, no início da vigência do contrato, entre a SARH e o CONTRATADO, respeitadas as condições peculiares de cada equipamento;

8.22 – Ao CONTRATADO compete, também:

8.22.1 - Para as manutenções corretivas,

8.22.1.1 - Atender ao chamado do município, em até 2 horas a partir da abertura da Ordem de Serviço;

8.22.1.2 – As Ordens de Serviços poderão ser abertas por email ou em documento impresso.

8.22.1.3 - Por ocasião de retirada de equipamento para realização de correções fora da Prefeitura de Juiz de Fora, deverá a CONTRATADA elaborar em 2 (duas) vias documentação informando as características do equipamento e o número de patrimônio se houver, e o endereço para o local que será levado. A remoção será de responsabilidade do CONTRATADO, sem ônus a PJJ.

A devolução do equipamento reparado, o representante do Município, após testá-lo, acusará o recebimento na via de retirada do equipamento informando que o aparelho foi entregue nas condições de uso.

8.22.1.4 – Quando tiver a necessidade de troca de peça, o orçamento deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato, informando valores e o prazo de entrega, para autorização da aquisição, sendo a CONTRATADA responsável em executar os serviços em até 12 horas a partir da entrega das peças de acordo com a data informada no orçamento;

8.23 – Quando pelo fabricante ou obrigatório pela legislação, efetuar testes de segurança;

8.24 – Apresentar mensalmente junto com o documento de cobrança, relatório discriminando todas as intervenções e serviços realizados, seja com manutenção preventiva e corretiva;

8.25 – É de responsabilidade do CONTRATADO, sem nenhum ônus adicional para o Município, o fornecimento de materiais de limpeza e lubrificação necessários aos serviços, bem como a retirada de entulhos e sucata, oriundos do serviço;

8.26 – Todos os serviços deverão atender as normas e especificações técnicas da ABNT pertinentes ao equipamento em manutenção. Não existindo norma específica os serviços deverão ser executados de acordo com as recomendações dos fabricantes dos equipamentos

8.27 – O CONTRATADO se obriga, ainda, sem ônus adicional para o Município, executar testes e todos os demais procedimentos exigidos pelas normas técnicas oficiais ou pelos fabricantes.

8.28 – O Município não dispõe da documentação técnica do fabricante (manuais de manutenção e operação), que, caso necessário deverá ser providenciado pelo CONTRATADO

8.29 – Antes de iniciar qualquer reparo o CONTRATADO deverá certificar-se de que o problema apontado não é decorrente da operação inadequada do equipamento. Caso o defeito seja decorrente de manuseio incorreto o CONTRATADO deverá instruir o representante do município e os operadores dos equipamentos sobre a forma correta do seu manuseio e os recursos que o mesmo dispõe.

8.30 – O CONTRATADO, durante a realização dos serviços, deverá observar todas as normas legais vigentes de Medicina e Segurança do Trabalho, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de segurança individual – EPI.

8.31 – O CONTRATADO será responsável também pelos danos, extravios ou qualquer tipo de prejuízos causados em máquinas, equipamentos e aparelhos do município.

8.32 – O CONTRATADO deverá se responsabilizar por todos os encargos sociais e trabalhistas e outros determinados por lei, assim como os impostos incidentes sobre os serviços prestados.

8.33 – O CONTRATADO deverá se responsabilizar integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências do Município ou mesmo fora delas, que venham a causar danos a esta ou a seus empregados.

8.34 – O CONTRATADO deverá zelar pela disciplina de seus empregados, aos quais são vedados a prática de qualquer tipo de jogo, venda de rifas, bilhetes, mercadorias, etc, circulação de pedidos, manifestos etc, consumo de bebidas alcoólicas nas dependências do Município, e permanência nas dependências do Município fora do horário autorizado.

8.35 – Qualquer empregado do CONTRATADO que na opinião do município seja inconveniente ou desrespeitoso com funcionários do município ou com o público, ou ainda que não realize seu serviço de forma adequada deverá ser substituído no prazo máximo de 24 horas contados a partir do momento da comunicação.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 - Assegurar livre acesso ao pessoal da LICITANTE VENCEDORA, devidamente identificado, ao local onde estão instalados os equipamentos.

9.2 - Comunicar à LICITANTE VENCEDORA, qualquer irregularidade na execução dos serviços ou no fornecimento do objeto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

9.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela LICITANTE VENCEDORA.

9.4 – Impedir que terceiros prestem o serviço objeto deste Termo de Referência.

9.5 – Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato.

9.6 – Informar à CONTRATADA, nome e telefone do Fiscal do Contrato.

9.7 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo combinado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente

10 – DA GARANTIA:

10.1 – Após o recebimento definitivo, os serviços terão garantia mínima de 03 (três) meses;

10.2 – As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses. Caso o fabricante ofereça garantia maior, esta deverá permanecer;

10.3 – Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá demonstrar o prazo de garantia dado pelo fabricante.

11 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

11.1 – Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, assim como a autorização e conferência dos serviços prestados serão realizados pelo SARH, observado o que determinam os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - A SARH não se responsabilizará pelos contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Edital.

11.3 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

12 – DAS PENALIDADES

12.1. Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

12.1.1. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

12.1.2. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

12.1.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

12.3. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **12.1**, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

12.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **12.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

12.4. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

12.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

12.7. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

12.8. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

12.9. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta aos licitantes que derem causa a tumulto durante a realização da licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado e atitudes injustificadas e infundadas de seus representantes.

13 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RESCISÃO:

13.1 - Os serviços objeto da contratação deverão ser executados por profissional qualificado.

13.2 - O serviço executado pela LICITANTE VENCEDORA deverá, dentre outros critérios:

a) Especificações constantes do Edital e do Termo de Referência.

13.3 - Constatados quaisquer problemas no serviço executado, deverá a LICITANTE VENCEDORA promover sua pronta resolução, no prazo estabelecido no Edital. Os serviços refeitos serão novamente submetidos aos critérios constantes do item anterior.

13.4 - O contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.5 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14 – DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO

14.1 – Considerando o valor estimado da contratação, a celebração do contrato poderá se dar em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10520/2002, dos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, da Lei Municipal nº 10.214/2002, do Decreto Municipal nº 7.596/2002, do Decreto nº 7.962/2003 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8666/93, observadas as alterações posteriores, bem como da lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 12.211/2011 e demais legislações aplicáveis.

15 – DO PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da licitante vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito:

BANCO: **AGÊNCIA:** **CONTA CORRENTE:** **LOCALIDADE:**

15.2. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

15.2.1. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item **15.2.** ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do edital, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

15.2.2. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

15.2.3. Quando ocorrer a situação prevista no item **15.2.2.**, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

15.2.4. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

15.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

15.3.1. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

15.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

15.5. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, salvo disposições contidas na IN nº 024/2010 da SRCI/SSCI.

15.6. No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do SIAFEM.

15.7. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

15.8. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº 10.354, de 17.12.2002, e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

15.8.1. Haverá retenção de 5% (cinco por cento) de ISSQN no Local da prestação do serviço, sobre o Serviço de manutenção dos equipamentos, conforme Item 14, subitem 14.01 da Lista de Serviços constantes no Art. 47 da Lei nº 10.630/2003.

15.8.2. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno:

link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

PREGÃO PRESENCIAL n° 417/2019 - SARH

ANEXO I.A – PLANILHA DE PEÇAS
(em Arquivo Digital)

PREGÃO PRESENCIAL nº 417/2019 - SARH

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, sediada na, cidade de, estado, telefone(s), e-mail para contato, neste ato representada pelo (a) Sr(a), portador da cédula de identidade RG, residente e domiciliado na, inscrito no CPF sob o nº, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à, portador da cédula de identidade RG, e inscrito no CPF sob o nº, com o fim específico de representar a outorgante perante Prefeitura de Juiz de Fora, no **Pregão Presencial nº 417/2019**, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, ____ de _____ de _____.

Outorgante (reconhecer firma)

Outorgado

PREGÃO PRESENCIAL n° 417/2019 - SARH

ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

A sociedade (s) empresária (s), com sede na Rua/Av., inscrita no CNPJ sob o nº, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe execução do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item nº	Objeto/ Descrição	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor total

Global da proposta (R\$)

- Validade da proposta:
- Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

Carimbo do CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL nº 417/2019 - SARH

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr. (a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

PREGÃO PRESENCIAL n° 417/2019 - SARH

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob n°,
sediada na, cidade de, estado,
telefone(s), e-mail para contato, neste
ato representada pelo(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade n°
..... e do CPF n°, declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os
requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do **Pregão Presencial n° 417/2019 - SARH**,
assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e
seus anexos.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

PREGÃO PRESENCIAL nº 417/2019 - SARH

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

PREGÃO PRESENCIAL nº 417/2019 - SARH

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 5 - E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREGÃO PRESENCIAL n° 417/2019 - SARH

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM E A
_____.

O (a), neste ato representado por seu(ua), Sr(a), brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF n°, portador da CI n° doravante denominado, com a interveniência da Secretaria de, neste ato representada por seu(ua) Secretário(a) Sr(a), brasileiro(a), inscrito(a) no CPF n°, portador da CI n° e Secretaria, neste ato representada por seu Secretário Sr., brasileiro, inscrito no CPF n°, portador da CI n°, doravante denominado(s) **INTERVENIENTE(S)** e a sociedade empresária _____ estabelecida à rua _____ n° ____, CNPJ n°, pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF n°, RG n°, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Presencial n°/20...., conforme consta do processo administrativo próprio n° 0...../20....., firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei n° 10.520/02, Decreto Municipal n° 7.596/2002 e subsidiariamente a Lei n° 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento, conforme especificações constantes dos Anexos do edital do **Pregão Presencial n° 417/2019**, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

2.2 – ESPECIFICAÇÕES

2.2.1 - **Será destinado R\$ 38.669,00 (trinta e oito mil e seiscientos e sessenta e nove reais) para fins de aquisição de peças. (VALOR FIXO)**

2.2.2 - Os quantitativos e listagem dos equipamentos, estão relacionados em planilha

2.2.3 - Aquisição e substituição de peças:

a) Quando da necessidade de aquisição de peças, a contratada deverá apresentar orçamentos que serão avaliadas, e as despesas com peças serão empenhadas e correram por conta da SARH.

b) Todas as peças que forem substituídas deverão ser devolvidas ao contratante.

c) Sempre que possível serão utilizadas peças originais e novas.

d) A substituição, reaproveitamento ou recondicionamento de peças e/ou acessórios que não sejam disponibilizadas pelo fabricante, deverá ser apresentado orçamento pela CONTRATADA, e sujeito à prévia autorização do CONTRATANTE.

e) A mão de obra, para substituição de peças, já está inclusa no contrato, e não poderá ser cobrada pela CONTRATADA.

2.2.4 – Relação de Equipamentos/Escoço de fornecimento mensal:

a) Os serviços de manutenção nos equipamentos relacionados na planilha abaixo, assim como os técnicos e ajudante, estão inclusos no valor global.

Item	Descrição dos Equipamentos	Quant.
1	Hitachi modelo RCU 17004S, 170 TR	03 un
2	Torres de Arrefecimento	05 un
3	Bombas de Condensação	04 un
4	Bombas de Água Gelada	04 un
5	Fan Coil	42 un
Escoço De Fornecimento Mensal		
	02 (dois) Técnicos em refrigeração e climatização; 01 (um) ajudante de manutenção em refrigeração; limpeza dos filtros de ar; limpeza da evaporadora; inspeção do circuito elétrico; inspeção dos motores elétricos; inspeção do circuito frigorígeno; limpeza e desobstrução dos drenos; emissão de Ordem de Serviço mensal; verificação dos mancais e rolamentos; limpeza das bandejas coletoras d'água; inspeção dos compressores frigorígenos; verificação dos ruídos ou vibrações anormais; verificação da tensão e desgaste das correias; tratamento químico da água; verificação dos ajustes dos controles de segurança; medição de tensão, corrente e níveis de temperatura	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor de R\$ (.....), conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

Item	Quant.	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total
				R\$	

2.2. O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito:

BANCO: **AGÊNCIA:** **CONTA CORRENTE:** **LOCALIDADE:**

2.3. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.3.1. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item **2.3.** ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.3.2. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.3.3. Quando ocorrer a situação prevista no item **2.3.2**, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.3.4. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.4.1. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

2.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, salvo disposições contidas na IN nº 024/2010 da SRCI/SSCI.

2.7. No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do SIAFEM.

2.8. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº 10.354, de 17.12.2002, e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

2.9.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJJ na página do Controle Interno:

link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

2.10. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do

Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta continue se mostrando a mais vantajosa para a Administração, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes.

3.5. Do reajuste do contrato:

3.5.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 09 de maio de 2005.

3.5.2. Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

3.5.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

3.5.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Da Unidade Requisitante:

4.1.1. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local onde estão instalados os equipamentos.

4.1.2. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução dos serviços ou no fornecimento do objeto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

4.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA.

4.1.4. Impedir que terceiros prestem o serviço objeto deste Contrato.

4.1.5. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato.

4.1.6. Informar à CONTRATADA, nome e telefone do Fiscal do Contrato.

4.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo combinado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente

4.2. Da Sociedade Empresária Contratada:

4.2.1. Fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto licitado, utilizando na execução dos serviços somente profissionais qualificados, treinados e capacitados.

4.2.2. MANTER TÉCNICOS NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA PJF, CONFORME ESCOPO DE FORNECIMENTO MENSAL.

4.2.3. Apresentar diretrizes a serem tomadas em relação a treinamentos, Programas de Segurança, capacitação dos funcionários contratados e exames médicos para as atividades a serem realizadas de acordo com o documento da MRS, onde estão localizados os equipamentos de ar condicionado que atendem a PJF. DIRETRIZ ORGANIZACIONAL / REQUISITOS DE MEIO AMBIENTE, SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA CONTRATADAS – ANEXO X

4.2.4. Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC);

4.2.5. Relatórios de análise crítica a ser entregue até o quinto dia do mês subsequente contendo os resultados dos trabalhos, as ações de melhoria, suas conclusões além dos requisitos inerentes ao PMOC

4.2.6. Controle diário de temperatura onde o ambiente deve sempre permanecer climatizado com temperatura padrão entre 22° C a 24° C;

4.2.7. FISP (Ficha de Informação sobre Segurança de Produto) dos produtos utilizados na execução dos serviços;

4.2.8. Taxas de recolhimento junto ao CREA ou qualquer outro órgão deverão estar inclusas no custo global do contrato

4.2.9. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva deverão estar de acordo com as normas:

4.2.9.1. NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão)

4.2.9.2. NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade)

4.2.9.3. NBR 13971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – - Manutenção Programada

4.2.9.4. Portaria nº 3.523 de 28/08/1998

4.2.9.5. Resolução RE nº 176 de 24/10/2000

4.2.9.6. Resolução RE nº 9 de 16/01/2003

4.2.10. Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados a Prefeitura de Juiz de Fora ou a terceiros, durante a prestação de serviço do objeto licitado, seja pela execução irregular ou pelo fornecimento inadequado de materiais e peças, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura de Juiz de Fora podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

4.2.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos licitados nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços empregados ou que não se adequem às especificações do Contrato.

4.2.12. Executar o objeto da contratação responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

4.2.13. Entregar os serviços desta contratação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

4.2.14. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto da contratação por servidores indicados pelo SARH, durante a sua execução.

4.2.15. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua execução, a pedido do SARH.

4.2.16 – Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, bem como as cláusulas deste Edital, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a SARH de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA.

4.2.17. Cumprir os prazos previstos ou outros que venham a ser fixados pelo SARH.

4.2.18. Quando houver a necessidade de substituir peças, a CONTRATADA deverá orçar e encaminhar ao fiscal do contrato para autorização de aquisição por parte da CONTRATADA.

O CONTRATADO deverá fornecer toda mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços inclusive aparelhagem para testes e calibrações.

4.2.19. Os equipamentos para uma mesma destinação podem ser de tipos, tamanhos, modelos e marcas variadas. Em, conseqüência, as características específicas de determinados aparelhos não serão aceitas como justificativas para recusa na execução dos serviços solicitados.

4.2.20. O CONTRATADO deverá dispor de telefone para contatos

4.2.21. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados mediante um programa a ser acertado, no início da vigência do contrato, entre a SARH e o CONTRATADO, respeitadas as condições peculiares de cada equipamento;

4.2.22. Ao CONTRATADO compete, também:

4.2.22.1. Para as manutenções corretivas:

4.2.22.1.1. Atender ao chamado do município, em até 2 horas a partir da abertura da Ordem de Serviço;

4.2.22.1.2. As Ordens de Serviços poderão ser abertas por email ou em documento impresso.

4.2.22.1.3. Por ocasião de retirada de equipamento para realização de correções fora da Prefeitura de Juiz de Fora, deverá a CONTRATADA elaborar em 2 (duas) vias documentação informando as características do equipamento e o número de patrimônio se houver, e o endereço para o local que será levado. A remoção será de responsabilidade do CONTRATADO, sem ônus a PJF.

A devolução do equipamento reparado, o representante do Município, após testá-lo, acusará o recebimento na via de retirada do equipamento informando que o aparelho foi entregue nas condições de uso.

4.2.22.1.4. Quando tiver a necessidade de troca de peça, o orçamento deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato, informando valores e o prazo de entrega, para autorização da aquisição, sendo a CONTRATADA responsável em executar os serviços em até 12 horas a partir da entrega das peças de acordo com a data informada no orçamento;

4.2.23. Quando pelo fabricante ou obrigatório pela legislação, efetuar testes de segurança;

4.2.24. Apresentar mensalmente junto com o documento de cobrança, relatório discriminando todas as intervenções e serviços realizados, seja com manutenção preventiva e corretiva;

4.2.25. É de responsabilidade do CONTRATADO, sem nenhum ônus adicional para o Município, o fornecimento de materiais de limpeza e lubrificação necessários aos serviços, bem como a retirada de entulhos e sucata, oriundos do serviço;

4.2.26. Todos os serviços deverão atender as normas e especificações técnicas da ABNT pertinentes ao equipamento em manutenção. Não existindo norma específica os serviços deverão ser executados de acordo com as recomendações dos fabricantes dos equipamentos;

4.2.27. O CONTRATADO se obriga, ainda, sem ônus adicional para o Município, executar testes e todos os demais procedimentos exigidos pelas normas técnicas oficiais ou pelos fabricantes.

4.2.28. O Município não dispõe da documentação técnica do fabricante (manuais de manutenção e operação), que, caso necessário deverá ser providenciado pelo CONTRATADO

4.2.29. Antes de iniciar qualquer reparo o CONTRATADO deverá certificar-se de que o problema apontado não é decorrente da operação inadequada do equipamento. Caso o defeito seja decorrente de manuseio incorreto o CONTRATADO deverá instruir o representante do município e os operadores dos equipamentos sobre a forma correta do seu manuseio e os recursos que o mesmo dispõe.

4.2.30. O CONTRATADO, durante a realização dos serviços, deverá observar todas as normas legais vigentes de Medicina e Segurança do Trabalho, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de segurança individual – EPI.

4.2.31. O CONTRATADO será responsável também pelos danos, extravios ou qualquer tipo de prejuízos causados em máquinas, equipamentos e aparelhos do município.

4.2.32. O CONTRATADO deverá se responsabilizar por todos os encargos sociais e trabalhistas e outros determinados por lei, assim como os impostos incidentes sobre os serviços prestados.

4.2.33. O CONTRATADO deverá se responsabilizar integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências do Município ou mesmo fora delas, que venham a causar danos a esta ou a seus empregados.

4.2.34. O CONTRATADO deverá zelar pela disciplina de seus empregados, aos quais são vedados a prática de qualquer tipo de jogo, venda de rifas, bilhetes, mercadorias, etc, circulação de pedidos, manifestos etc, consumo de bebidas alcoólicas nas dependências do Município, e permanência nas dependências do Município fora do horário autorizado.

4.2.35. Qualquer empregado do CONTRATADO que na opinião do município seja inconveniente ou desrespeitoso com funcionários do município ou com o público, ou ainda que não realize seu serviço de forma adequada deverá ser substituído no prazo máximo de 24 horas contados a partir do momento da comunicação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. Os casos de inexecução do objeto do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;

- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

5.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

5.2.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.3. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **5.1**, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **5.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

5.4. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

5.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

5.7. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

5.8. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. Observado o disposto no artigo 67 da lei federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

6.2. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

6.2.1. O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, DE RESCISÃO E DA GARANTIA

7.1 - Os serviços objeto da contratação deverão ser executados por profissional qualificado.

7.2 - O serviço executado pela CONTRATADA deverá, dentre outros critérios:

a) Especificações constantes do Edital e do Contrato.

7.3 - Constatados quaisquer problemas no serviço executado, deverá a LICITANTE VENCEDORA promover sua pronta resolução, no prazo estabelecido no Edital. Os serviços refeitos serão novamente submetidos aos critérios constantes do item anterior.

7.4 - O contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.5 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.6. – Após o recebimento definitivo, os serviços terão garantia mínima de 03 (três) meses;

7.7 – As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses. Caso o fabricante ofereça garantia maior, esta deverá permanecer;

7.8 – Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá demonstrar o prazo de garantia dado pelo fabricante.

CLÁUSULA OITAVA DA CESSÃO

8.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

8.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretense cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

8.2. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

8.3. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA NONA - DO FORO



9.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Prefeitura de Juiz de Fora, de de

PREFEITO
GESTOR(ES) DA(S) UG(S)
EMPRESA
Representante Legal
Cargo

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

PREGÃO PRESENCIAL nº 417/2019 - SARH

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL

A sociedade (s) empresária (s)....., com sede na Rua/Av., nº, no Município de, Estado de inscrita no CNPJ/MF nº, telefone(s), e-mail para contato, por intermédio da pessoa legalmente credenciada Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, declara, sob as penas da Lei, que tomou pleno conhecimento das condições e exigências para a execução dos serviços objeto do Pregão Presencial nº 417/2019, objetivando dirimir quaisquer dúvidas que possam existir com relação ao Termo de Referência (TR) e ratificar os requisitos fundamentais definidos pela SARH.

A sociedade empresária declara ainda, que tem pleno conhecimento de que não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto do contrato, uma vez que foi dado acesso aos interessados, conforme estabelecido no Edital do Pregão Presencial nº 417/2019.

Juiz de Fora, de de 2020.

.....

Identificação da Sociedade Empresária

Assinatura

Nome do representante (por extenso e legível)

CPF nº

RG nº

Cargo e/ou função

**ANEXO X - Diretriz Organizacional/Requisitos de Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e
Segurança do Trabalho.**
(em Arquivo Digital)